CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

01/04.13

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº____DE 25 DE MARÇO DE 2013.
Do Sr. Vereador JEAN CARLOS RIBEIRO-PTB

PROTOCOLO Nº 052
Data 26/03/13 10:06 Horas
Serviço de Expediente

Dispõe sobre normas preventivas ao abandono involuntário de menores no interior de veiculos nos estacionamentos no Município de Anápolis e da outras previdências.

A Câmara Municipal de Anápolis aprovou e eu, Prefeito Municipal, nos termos do art. 58 do LOMA, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam obrigados os estacionamentos públicos e privados do Município de Anápolis, bem como o Cartão Área Azul Rotativo, a fornecer aviso sonoro, no caso de atendimento eletrônico, ou, no caso de atendimento humano, lembrete impresso no tikcet, placas ilustrativas nos locais de estacionamentos, com os seguintes dizeres:

"Aviso aos pais e responsáveis: Solicitamos aos senhores que atentem para seus filhos ou menores de idade no interior do veículo ao sair do mesmo."

Parágrafo único. No Cartão Área Azul Rotativo, será disponibilizado, de forma visível, o mesmo aviso disposto no caput, impresso nos talonários emitidos para o estacionamento do veículo.

Art. 2º. Os estacionamentos mencionandos no art. 1º desta Lei também deverão dispor de cartazes/placas informativas afixados nas entradas dos mesmos, de fácil visibilidade, contendo o aviso disposto no mesmo artigo.

Art. 3º. Os responsáveis pelos estabelecimentos privados mencionados no art. 1º desta lei que descumprirem o disposto nesta norma incorrerão nas seguintes sanções:

I - Multa referente ao valor de 01 (um) salário minímo vigente a época;
II – Em caso de reicidência multa referente ao valor de 02 (dois) salários mínimos vigentes a época;
III – Suspensão do Alvará de Funcionamento por 60 (sessenta) dias.
IV – Cassação do Alvará de Funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Os proprietários de estabecimentos terão 30 (trinta) dias após a publicação da regulamentação para se adequarem à presente lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessão, em 25 de março de 2013.

JEAN CARLOS RIBEIRO
Vereador-PTB

JUSTIFICATIVA

Vivemos num mundo capitalista onde a sociedade está a todo tempo na busca pelos espaços e um ritmo alucinante. O trabalho impõe um ritímo intenso e torna o dia a dia uma verdadeira maratona de compromissos.

Os casos de crianças que são esquecidas dentro de carros estão se tornando mais frequentes. Não há estatística oficial sobre o número dessas ocorrências no Brasil, mas nos Estados Unidos, segundo dados da ONG Kids and Cars, de janeiro a setembro do ano passado já haviam 29 casos registrados. Desde 1998, foram contabilizadas 550 ocorrências de crianças deixadas em veículos de acordo com a organização americana.

No Brasil, o caso mais recente ocorreu em janeiro deste ano. Uma criança de 11 meses de idade morreu na Cidade de Santa Rosa, no Rio Grande do Sul, após ser esquecida dentro do carro pelo pai, delegado no Município.

Assim como neste caso, a mudança da rotina é um dos principais fatores. O projeto intitulado "Anjo da Guarda" foi criado pelo gerente de operações tecnológicas, Alex Favaro, de Jundiaí.

A prosposta é que todos os veículos fabricados no país já saiam de fábricas com sensores que detectam alteração de peso nos bancos e se pelo menos um dos cintos de segurança traseiros está afivelado. Avisos sonoros alertarão os motoristas e, se depois de alguns minutos o proprietário não voltar ao veículo, um sistema de sobrevivência aciona a ventilação interna e abre os vidros do automóvel para diminuir a temperatura interna.

Em nosso Município, graças a Deus, não tivemos conhecimento de casos desta natureza, mas a cidade cresce vertiginosamente e também vivemos em um ritmo acelerado. Portanto, já é tempo de tormarmos iniciativa para buscar evitar fatos tão lamentáveis, através de instrumentos diversos que busquem a atenção das pessoas.

Portanto se justifica.

Sala das Sessão, em de de 2013.

JEAN CARLOS RIBEIRO
vereador-PTB